



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 049, de 17.08.92.

RESPONSABILIDADE

Recebida em

17/08/92

17:25 horas

Gama

Por Vereadores Álvaro Sôla e Ademar de Paula e
A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 17/08/92

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

8/
Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª., para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"altera a redação da ementa e do art.1º, e acrescenta parágrafo único ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.264, de 10 de abril de 1992"**.

A Lei 2.264/92 é a que permite o Município a subsidiar, neste exercício, despesas com transporte de estudantes matriculados em outros Municípios. A alteração que estamos propondo transformará a Lei numa autorização permanente, alcançando também os próximos exercícios.

A Comissão de Estudantes Universitários de Ubá conversou com os candidatos a Prefeito de Ubá. Todos, segundo a presidente da Comissão, concordaram com a continuidade do benefício nos próximos anos. Ademais, a lei é, apenas, autorizativa.

Solicitamos, na oportunidade, que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Cordialmente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 17 de agosto de 1992.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 105/92, de 17.08.92.
(Ref.: Mensagem nº 049, de 17.08.92)

Altera a redação da ementa e do art. 1º, e acrescenta parágrafo único ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.264, de 10 de abril de 1992).

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 2.264, de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Município de Ubá a subsidiar despesas de transporte a estudantes deste Município, matriculados em Faculdades e cursos Técnicos de 2º Grau de outros Municípios, na forma que menciona, e contém outras disposições".

Art. 2º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.264, de 10 de abril de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a subsidiar despesas de transporte, por coletivos de empresas prestadoras desses serviços, a estudantes matriculados em cursos superiores de Faculdades e cursos técnicos de 2º grau de outros Municípios".

Art. 3º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 2.264, de 10 de abril de 1992, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - O Município consignará nas Propostas Orçamentárias dos próximos exercícios financeiros, dotação específica para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei".

Art. 4º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.264, de 10 de abril de 1992, não alterados pela presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 17 de agosto de 1992.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal